



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 01 DE MARÇO DE 1979

Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento do Colégio Supletivo Einstein, de Anápolis.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Artigo 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 09/11/62, e do que dispõem as Resoluções nºs CEE-389/77 e 419/78, e tendo em vista o Parecer Nº CEE-049/79 do Conselho Plenário,

RESOLVE:

- Artigo 1º - Fica o Colégio Supletivo Einstein, de Anápolis, autorizado, em caráter condicional, por um período de 02 (dois) anos, a ministrar, nos turnos matutino, vespertino e noturno, para adolescentes e adultos de ambos os sexos, maiores de 16 e 19 anos respectivamente, os seguintes tipos de cursos supletivos de 1º e 2º Graus, na função de Suplência, Educação Geral, com avaliação no processo:
- a- Curso compacto, a nível do Ensino de 1º Grau, com duração mínima de 02 (dois) anos;
  - b- Curso compacto, a nível de 2º Grau, com duração mínima de 03 (três) semestres;
  - c- Cursos de suprimento, visando a proporcionar estudos de aperfeiçoamento e atualização.
- Artigo 2º - Fica permitida a modalidade circulação de disciplinas entre exames supletivos de educação geral a nível de 1º e 2º Graus, para os cursos de que trata o artigo anterior, com aproveitamento das disciplinas já eliminadas em exames no Sistema.
- Artigo 3º - Fica o Colégio Pré-Universitário Einstein Ltda, mantenedora do Colégio Supletivo Einstein, autorizado a expedir os Certificados dos cursos a que se refere o Artigo 1º, devendo, entretanto, autenticar na Unidade de Ensino no Supletivo da Secretaria da Educação e Cultura.
- Artigo 4º - O Colégio Pré-Universitário Einstein Ltda deverá cadastrar os cursos supletivos ministrados pelo Colégio Supletivo Einstein, na Unidade de Ensino no Supletivo da Secretaria de Educação e Cultura, para efeito de fiscalização daquele órgão à implantação, neste Estado, da experiência na área supletiva.
- Artigo 5º - Deverá o Colégio Supletivo Einstein apresentar a este Conselho, no final de 02 (dois) anos, circunstanciado relatório sobre as atividades desenvolvidas durante a implantação dos cursos de que trata esta Resolução.
- Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de março de 1979.

Presidente: José Luiz Bittencourt

Conselheiros: Maria Lucy Ferreira

Pe. Daniel Bissoli

Delson Leone

Maria Aparecida F. de Assis Costa

Ione Vieira Bastos

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira

Vanderley de Oliveira Melo

Antônio Luiz Maya

Djalma Silva

**Homologo**

Em 05 / 03 / 1979

Secretário da Educação e Cultura